# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 404

Lapa, 28 de Julho de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 635 / 2010
30/07/2010 - 15:39
Responsável: VAN

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 02 Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/07/2010

Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 250/82, de 13/10/1982, prorrogado para 13/10/2042 pelo Termo Aditivo 161/96, de 19/06/1996, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e o Município da Lapa, na forma que segue.

Nesta data, compareceram de um lado, o Município da Lapa, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Cesar Fiates Furiati, devidamente autorizado pela Lei Municipal 779/82, de 18/10/1982, e de outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, neste ato representada por seu Diretor Presidente Stenio Sales Jacob e por seu Diretor Comercial Cesar Augusto Seleme Kehrig, para firmar o Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 250/82, de 13/10/1982, prorrogado para 13/10/2042 pelo Termo Aditivo 161/96, de 19/06/1996, conforme processo aprovado na REDIR 021/2010, de 31/05/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O consumo verificado nas ligações de instalações publicas municipais, será tarifado pela SANEPAR com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal, em processo a ser regulamentado através da formalização de contrato especial de fornecimento, de acordo com o preconizado na sua respectiva norma interna.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sanepar repassará mensalmente ao Município o valor correspondente a 0,8% (zero virgulam oito por cento) do seu faturamento no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Este repasse fica condicionado a criação e constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o qual, obrigatoriamente, deverá contar com pelo menos um representante da Sanepar, bem como, a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, conjugadas com a política ambiental da Sanepar, de acordo com o preconizado na sua respectiva norma interna.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** No caput do contrato, para corrigir erro material, onde consta *"Lei 011/82, de 1°.10.1982"*, passa a constar *"Lei 779/82 de 18/10/1982"*.

**CLÁUSULA QUARTA:** as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos, não alteradas nem modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor.

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste aditivo, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 07 de Junho de 2010.

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE
SANEPAR

PAULO C. F. FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL
LAPA

CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG
DIRETOR COMERCIAL
SANEPAR

TESTEMUNHAS:

NOME: ANGELA M B KASEKER
CPF: 470 297 199-20

NOME: Musiel Wilson Gonçalves dos Santos
CPF: 765 228 229-20

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/07/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2010*

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação
**Sumula:** Referenda o 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR.
**Protocolado na Secretaria no Dia 30/07/2010.**
**Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.**

*Encaminho à Comissão de:*

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/07/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 02/08/2010

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fco. Hoffmann

Em 02/08/2010

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 02/08/2010

*Relator*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*ACYR HOFFMANN*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2010
Referendo do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2010, cujo objeto é o referendo do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR.

Contudo, antes da emissão do devido parecer, esta Comissão requer a presidência desta Casa de Leis que seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo junte aos autos do presente Projeto de Decreto cópia do Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR.

Termos em que, pede-se deferimento.

Poder Legislativo Municipal em 18 de agosto de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 682 / 2010
25/08/2010 - 09:05
Responsável: INE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Lapa – PR, 25 de agosto de 2010.

Ofício nº 367/2010

Assunto: Solicita informações

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** no que se refere ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2010, que referenda o 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 375 / 2010
26/08/10 - 14:30
Responsável: Helia Pfeiffer
Assessora de Gabinete

**CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX**

*Presidente*

Ao Exmo. Sr.
**PAULO C. FIATES FURIATI**
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

# Prefeitura Municipal de Lapa
## Estado do Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Ofício nº 039/2010

Lapa, 31 de Agosto de 2010.

**Assunto: Informações Convênio de Concessão 250/82**

Venho por meio deste, encaminhar-lhe conforme solicitado pelo Ofício nº 367/2010 datado de 25/08/2010, cópia do Convênio de Concessão nº 250/82, firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a ser juntado ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 23/2010, referente ao 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento, Controle e Suprimentos

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 700 / 2010
31/08/2010 - 13:10
Responsável: INE

**Ilma Sra. Vereadora**
**CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX**
**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

P.M.

companhia de saneamento do paraná/sanepar

rua engenheiros rebouças, 1376 fone 223-8711/curitiba

REG. 04

Câmara de Vereadores Fls. Nº 08 Lapa - Paraná

COC-250/82

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal da LAPA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município da LAPA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 011/82, de 1º.10.82, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº INGO HENRIQUE HUBERT, por seu Diretor Financeiro, Engº PAULO ROBERTO MAINGUÉ, assistida pelo advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23 de janeiro de 1963, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários da LAPA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA. Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a; entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento, e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isen

Câmara de Vereadores
Fl. nº 23
Lapa - Paraná



ção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias serão suportadas pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH; PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da Legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado em 98.770,000 UPC (Unidade Padrão de Capital), correspondendo no 3º trimestre de 1982 a CR$.. 195 210 015,00 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e dez mil e quinze cruzeiros) e do sistema de esgotos sanitários estimado em 50.596,780 UPC, ou seja CR$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros), UPC do 3º trimestre/82, a CONCEDENTE participará com 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula correspondente a 37.341,695 UPC, ou seja CR$ 73 802 499,40 (setenta e três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), UPC do 3º trimestre/82, será realizada da seguinte forma: a) com toda a mão-de-obra necessária à execução do sistema de esgotos sanitários, estimado em CR$ ..... 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros); b) com as áreas de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
03 Lapa - Paraná

terreno necessárias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários , incluindo o terreno do futuro tratamento de esgotos. PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direito dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações presentes e futuras serão transformadas em ações preferenciais no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra . PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo [illegible]eiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto-Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Por ocasião da assinatura do presente, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 4º da Lei de Concessão. DÉCIMA SEGUNDA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, etc... DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA QUINTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes. DÉCIMA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicados quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA SÉTIMA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos

6 Al - 40

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná



previstos em seu Regulamento. DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. DÉCIMA NONA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA: Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13-10-82

ENGº INGO HENRIQUE HUBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

SR. SERGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

ENGº PAULO ROBERTO MAINGUÉ
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

/aam

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 23/2010

Ref. Referendo do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de Referendo do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR.

Pela análise do referido termo, tem-se que o consumo verificado nas ligações de instalações públicas Municipais será tarifado pela SANEPAR com bonificação de 50% sobre a tarifa normal, em processo a ser regulamentado através da formalização de contrato especial de fornecimento.

Que, através da clausula segunda, tem-se que a SANEPAR repassara ao Município 0.8% ( oito por cento) de seu faturamento no Município destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio/acordo, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 27 de setembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2010.

Súmula: "Referendo do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - Fica referendado o 19º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, firmado entre o Município e a SANEPAR.

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 27 de setembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro.